

CONTRATO Nº 030/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1.DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de julho, Aracaju (SE), doravante denominada simplesmente **DESO** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF 010.618.194-77 e sua Diretora Comercial Financeira **Fabiola Julisse Mendes Medeiros**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF 976.047.124-68 e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente **CAIXA** ou **AGENTE ARRECADADOR** neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, pelo Gerente de Clientes e Negócios II, Sr. **Milton Nascimento Santos Nunes**, CPF/MF nº 788.159.755-00, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente datado 09/01/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tombado sob o 001/2023, art. 30 caput da 13.303/2016, cuja homologação pelo Presidente desta Companhia ocorreu 03/02/2023 conforme consta no Processo Administrativo E-Doc nº 8361/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **DESO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através da quitação/pagamento de faturas através do autoatendimento – ATM/Arquivo eletrônico, Rede Lógica, Correspondente Caixa Aqui e Internet Banking/Mobile e Disponibilização de arqui-

vo de retorno.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3 – Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 – A arrecadação via Caixa dar-se-á unicamente através da rede CAIXA, não sendo autorizado quaisquer outros AGENTES ARRECADADORES como correspondente bancário em nome desse, exceto os informados no Item 1.1.

1.5 – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2- A CONTRATANTE se compromete a:

2.1- Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 – Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 – Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.4 – Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1- O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento.

3.2- Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.3- Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

3.4- Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

3.5- Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.6- Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a con-

cessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.7- Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento quando for autoatendimento – ATM e Internet Bank e, no 2º dia útil após a data do recebimento quando for Rede Lotérica, Correspondente Caixa através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 800.734-8, Agência 3080, Op 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

3.8- A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.9- No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na **Cláusula 3.7** cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica à CONTRATANTE, se esse for efetivado no mesmo dia. Do contrário, se dará a devolução, após comprovação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E REAJUSTE

4.1- Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por Fatura, o valor correspondente a:

Meios de Arrecadação	Quantidade	Tarifas	TOTAL
Terminais de Auto atendimento/ Arquivo eletrônico	26.134	R\$ 1,70	R\$ 44.427,80
Internet Banking CAIXA/ Mobile	479.072	R\$ 1,57	R\$ 752.143,04
Correspondente CAIXA AQUI	181.781	R\$ 2,42	R\$ 439.910,02
Rede Lotérica	2.396.219	R\$ 2,42	R\$ 5.798.849,98
Redisponibilização de arquivo Retorno	30	R\$ 0,30	R\$ 9,00
TOTAL			R\$ 7.035.339,84

4.2 – Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irrevogáveis pelo **prazo de 01 (um) ano**.

4.3 – As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 – Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por for-

ça deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2- Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3- A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

7.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 - Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "prórata tempore" da Taxa Referencial de Títulos Federais, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1- O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

8.2- Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3- O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A descumprimento desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4- O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem

que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1- Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua **Receita Própria**.

CLÁUSULA DÉCIMA - APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

10.2 – Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, por inviabilidade de competição, conforme C.I. nº 005/2023-GREC, integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2- A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEMENTOS INTEGRANTES

12.1- Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada;
- b) Certidões Negativas;
- c) C.I. nº 649/2023-GREC, datada de 31/01/2023;
- d) Processo Administrativo E-Doc nº 1200/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 - Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

14.2- O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do servi-

ço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.3- A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

14.4- A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

14.5- A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

14.6- Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

14.7- Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

14.8- Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido.

14.9- O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

14.10- As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

14.11- As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei. 14.12 – O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

15.1- O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONTRATANTE são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

16.1- As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

16.2- As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1- Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º – Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo

necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º – A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§ 4º – Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§ 5º – O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1– Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2– E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2023.

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

LUCIANO GOIS PAUL
Diretor-Presidente
DESO

FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
Diretora Comercial Financeira
DESO

ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2023.03.28 10:41:02 -03'00'

P/VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
Advogado/ASLC
DESO

PELO AGENTE ARRECADADOR

MILTON NASCIMENTO
SANTOS
NUNES:78815975500

Assinado de forma digital por
MILTON NASCIMENTO SANTOS
NUNES:78815975500
Dados: 2023.03.30 13:12:19

MILTON NASCIMENTO SANTOS NUNES
Gerente de Clientes e Negócios II
C.E.F.

TESTEMUNHAS:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZRHM-SFPI-WH4N-YCHH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2023 é(são) :

- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - **Pendente**
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 13/04/2023 10:16:51
- Luciano Gois Paul - 14/04/2023 08:21:21
- ROSANGELA RESENDE SILVA - 28/03/2023 10:41:02
- MILTON NASCIMENTO SANTOS NUNES - 30/03/2023 13:12:19

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



PATROCÍNIO Nº 002/2023

Nº CONTRATO: 4600002606; PATROCINADO: FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - FAESE CNPJ: 13.034.400/0001-60; JUSTIFICATIVA: Fortalecimento da marca BANESE; OBJETO: Patrocínio com a finalidade de realização da "SEALBA SHOW"; FONTE DE RECURSOS: Próprios; VALOR: R\$ 200.000,00; VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 02/02/23; PARECER JURÍDICO: 028/2023; BASE LEGAL: Art. 27, §3º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 206 do RILC.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DOM CABRAL CNPJ: 19.268.267/0001-92; JUSTIFICATIVA: Necessidade de desenvolvimento profissional e pessoal dos empregados; OBJETO: Contratação de uma inscrição para o "Programa de Desenvolvimento de Conselheiros - PDC" na modalidade presencial. FONTE DE RECURSOS: Próprios; VALOR: R\$ 23.275,00; VIGÊNCIA: 06 meses a partir de 28/02/23; PARECER JURÍDICO: 036/2023; BASE LEGAL: Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c Art. 130, II, "f" do RILC.

INEXIGIBILIDADE Nº 049/2022

Nº CONTRATO: 4600002610; CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) CNPJ: 33.683.111/0001-07; JUSTIFICATIVA: Atendimento a resolução CMN 4.753/2019 e Circular 3.988/2020; OBJETO Adesão ao contrato FB 0142/2019 e FB 0108/2023 em cumprimento a dispositivo legal. FONTE DE RECURSOS: Próprios; VALOR: R\$ 2.884.939,80; VIGÊNCIA: 60 meses a partir de 24/02/23; PARECER JURÍDICO: 020/2023; BASE LEGAL: "Caput" do Art. 30 da Lei 13.303/16 c/c "caput" do Art. 130 do RILC.

Codise

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 16 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede da Empresa, localizada no Distrito Industrial de Aracaju - DIA, que terá por objetivo deliberar a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciação e votação de majoração da remuneração dos Diretores da CODISE.

2 - O que ocorrer.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2023

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deso

Contrato 030/2023//Base legal: Art. 30 caput da lei 13.303/2016//Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL//Objeto: Prestação, pelo Agente Arrecadador, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO //R\$ 7.035.339,84 (valor estimado)//12 meses//Recurso próprio.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - DESO. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CLÍNICOS E PSICOLÓGICOS OCUPACIONAIS A EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DESTA COMPANHIA NOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E LAGARTO/SE; Credenciados: REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 13.356.779/0001-24; SEMEDI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÉTODOS E DIAGNÓSTICOS LTDA (CNPJ: 00.057.071/0001-20; LUIZ RAPHAEL NASCIMENTO CORREA FERNANDES-EPP (CNPJ: 18.560.975/0001-30); CLIMEF - CLÍNICA MÉDICA (CNPJ: 07.821.600/0001-60). Prazo de Execução: 365 dias. Hercílio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL - DESO.

Detran

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022. Ref. a Concorrência nº 002/2021. Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato nº 001/2022, por mais 12 (doze) meses. Contratada: CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Vigência: 23/03/2023 à 22/03/2024. Data: 28/02/2023. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional Programática: 06.126.0042. Projeto/Atividade: 0312. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Fonte de Recurso: 1753. Parecer jurídico: Nº 009/2023.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Emgetis

emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente baixou o seguinte documento: Portaria nº 008/2023 concede Licença Especial a empregada: ILDA GOMES MACEDO BARRETO.

Fapitec



TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. AGENTE DE INTEGRAÇÃO: CEMPRE-CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO ESTAGIÁRIO: PEDRO HENRIQUE FEITOSA DOS SANTOS, Curso: CIÊNCIAS ECONÔMICAS. Nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.788/08, declaramos que no período compreendido entre 16/11/2021 e 28/02/2023 o estagiário qualificado em epígrafe realizou estágio na Unidade Concedente. Fica rescindido, a partir de 28/02/2023, o referido Termo de Compromisso de Estágio curricular não obrigatório, sendo o ESTAGIÁRIO desligado das funções ali estipuladas. Base Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Aracaju(SE), 01 de março de 2023

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA ao EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº 09/2022 - TECNOLOGIAS SOCIAIS

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Pesquisador	Título do Projeto	Instituição	Auxílio Financeiro	Vigência
1	Janaina Cardoso de Mello	App Agentes de Turismo Científico-Cultural: A UFS como atrativo de Ensino de História, Memória e Museologia	Universidade Federal de Sergipe	R\$ 4.852,00	15 meses.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA ao EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº 09/2022 - TECNOLOGIAS SOCIAIS

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição Executora	Pesquisador	Modalidade da bolsa	Vigência	Valor da bolsa
1	Luiz Felipe de Santana Santos	Colégio Estadual Cicero Bezerra	Simone Mazzutti	Iniciação Tecnológica (IT)	Até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.	R\$ 400,00
2	Oswaldo Luduvic Neto	Colégio Estadual Cicero Bezerra	Simone Mazzutti	Apoio Técnico (AT)	Até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.	R\$550,00

Aracaju/SE, 01 de março de 2023

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE